

#### **DECRETO Nº 1.967/05**

"REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSAGENS, CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atualizado pelo Decreto 3932/2014 Atualizado pelo Decreto 3942/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 60, da Lei Complementar nº 07/2003, de 03 de novembro de 2003.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Aos servidores ou agentes políticos da administração direta, das autarquias e fundações públicas, que se deslocarem temporariamente da localidade-sede do órgão de sua lotação a serviço ou em treinamento, por distância mínima de 50 km, poderá ser concedida, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, desde que devidamente justificada no ato de sua autorização. (Redação dada pelo Decreto 3932/2014).
- **Art. 2º** A autorização para deslocamento e a concessão de diárias está vinculada a formalização do pedido, através do formulário constante do anexo I, onde constará:
  - I nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor;
  - II a justificativa do deslocamento;
  - III a indicação dos locais e período de deslocamento.
- $\mathbf{Art.}\ 3^{o} \mathbf{A}\$ competência para autorização de viagem e pagamento das diárias é definida da seguinte forma:
  - I Para Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Chefe do Município, Controlador Municipal e Presidente, Diretor Geral ou Superintendente de Autarquias e Fundações: Prefeito;
  - II Para servidores dos demais níveis e outros agentes públicos: Secretários Municipais, Procurador Chefe do Município, Controlador Municipal e Presidente, Diretor Geral ou Superintendente de Autarquias e Fundações;



**Art. 4º** - O cálculo do valor da diária deve ser realizado sobre o valor do salário base do servidor": ( Redação dada pelo Decreto 3932/2014). (Tabela atualizada pelo Decreto 3942/2014)

CLASSE	CARGOS	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	FORA DO PAÍS
I	Prefeito	1/30 avos do salário base	1/30 avos do salário base + 50%	1/30 avos do salário base + 100%
П	Vice-Prefeito, Secretário Municipal e demais ocupantes de CC – 1 e CC – 1A	1/30 avos do salário base	1/30 avos do salário base + 50%	1/30 avos do salário base + 100%
III	Ocupantes de CC – 2	1/30 avos do salário base	1/30 avos do salário base + 50%	1/30 avos do salário base + 100%
IV	Ocupantes de CC – 3 e ocupantes de cargo que exija nível superior.	1/30 avos do salário base	1/30 avos do salário base + 50%	1/30 avos do salário base + 100%
V	CC-4	1/30 avos do salário base	1/30 avos do salário base + 50%	1/30 avos do salário base + 100%
Vi	Demais servidores.	1/30 avos do salário base do CC-4	1/30 avos do salário base do CC-4 + 50%	1/30 avos do salário base do CC-4 + 100%

- $\S~1^{\rm o}$  As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração superior a 10 (dez dias).
- § 2º Fica instituída a concessão da "Taxa de Embarque e Desembarque" para o agente político ou servidor público municipal que se desloca a serviço, fora do município e que não se utilize de veículo da Prefeitura. Esta taxa será equivalente a 50% (cinqüenta por cento) de uma diária a que faz jus o beneficiário, a título de custeio de locomoção urbana.



- § 3º Poderão ser reembolsadas ao agente político ou ao servidor público municipal, as despesas com comunicações telefônicas, postais, telegráficas e de fac-simile, as despesas com reparos em veículos oficiais quando em viagem, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade, observando, sempre, o interesse da Prefeitura.
- **§ 4º -** O Vice-Prefeito quando designado pelo Prefeito para representá-lo receberá diária correspondente à Classe I.
- § 5° Os motoristas, quando em deslocamento com servidores graduados ou ocupantes de Cargo Comissionado com nível hierárquico superior ao seu ou ainda com servidores ocupantes de outros cargos de chefia ou coordenação, receberão o valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) a mais de 01 (uma) diária a que faz jus.
- **Art. 5º** Quando designados conjuntamente 02 (dois) ou mais titulares de cargos municipais ou servidores públicos de diferentes níveis de vencimento para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos diárias de valor igual, tomando-se por base o grau mais alto, apenas quando houver hospedagem.
- **Art.** 6° Para as viagens de treinamento ou serviço, nas quais ocorrer o fornecimento de hospedagem, ou de alimentação, ou ambas, serão deduzidas das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela que segue:

ÍTEM OFERECIDO	% DA DIÁRIA A DEDUZIR
Hospedagem	50
Alimentação	20

- **Art. 7º** O número de diárias atribuído ao agente político ou ao servidor público não poderá exceder a 90 (noventa) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 8º** O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.
- **Art. 9º** As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde o momento da partida até o dia da chegada de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.
  - § 1º Em qualquer situação que houver pernoite será concedida diária integral.
- § 2º Para viagens com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, e períodos complementares, será adotada a tabela que segue:



HORAS DE AFASTAMENTOS	PERCENTUAL DA DIÁRIA
mais de 4 h. e menos de 8 h. (sem pernoite)	35%
mais de 8 h. e menos de 12 h.(sem pernoite)	50%
mais de 12 h. e menos de 24 h.	75%

- § 3º Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e pousada.
- **Art. 10** O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, exceto quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará apenas, pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 10 (dez) dias.
- § 1º Na hipótese prevista acima, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término dos 10 (dez) primeiros dias de afastamento.
- § 2º Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, o agente político ou servidor público poderá receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização da autoridade competente.
- § 3º Os pedidos de diárias que incluírem sábado, domingo e feriado devem ser fundamentados, ficando seu atendimento condicionado aos motivos apresentados.
- § 4º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.
- **Art. 11** As passagens aéreas ou rodoviárias devidamente autorizadas, serão adquiridas pelo órgão de lotação do agente político ou servidor, observados os limites orçamentários.
- **Art. 12** O beneficiário de diárias deverá comprovar o seu deslocamento, incumbindo-lhe, ainda, a juízo do seu chefe imediato, apresentar relatório sucinto dos serviços realizados, através do formulário constante do anexo II.

**Parágrafo único**: O servidor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu retorno, para, se for o caso, promover o recolhimento do saldo correspondente em favor da repartição ou entidade a que pertence.

- **Art. 13** A Controladoria Geral do Município verificará a compatibilidade dos processos de concessão de diárias e passagens e da comprovação de diárias com os princípios regulamentados e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.
- **Art. 14** Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que tenha recebido as diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo deste Decreto.



 ${\bf Art.}\ {\bf 15}-{\bf A}$  Secretaria Municipal da Administração expedirá as instruções e adotará as providências que se façam necessárias para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 16** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 07 de outubro de 2005.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS Prefeito